



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 – Centro
CURURUPU – MARANHÃO
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77
CEP 65268-000

MENSAGEM Nº. 002/2016

Cururupu, 30 de março de 2016.

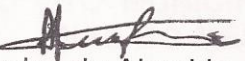
Excelentíssimo Senhor
João de Deus Amorim Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Concessão de uso das Edificações Comerciais que compreendem o Terminal Rodoviário do Município de Cururupu, e dá outras providências, conforme anexo com suas respectivas justificativas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa, de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **em caráter de urgência, urgentíssima**, dado o seu relevante interesse.

Atenciosamente,


José Carlos de Almeida Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE CURURUPU - MA
LEI - SE EM PLENÁRIO

EM 01/04/2016

João de Deus Amorim Lopes
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. CURURUPU
RECEBIDO EM:
30 / 03 / 2016




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 30 DE março DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Uso das Edificações Comerciais que compreendem o Terminal Rodoviário do Município de Cururupu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso do Terminal Rodoviário do Município de Cururupu, situado a Praça da Bandeira, s/nº, Bairro de São Benedito, nesta cidade, no Estado do Maranhão, objetivando a exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo (inclusive os quiosques que integram a Praça da Bandeira) Tendo como objetivo o desenvolvimento socioeconômico do Município e dá outras providências.

Paragrafo Único: A concessão de uso Comercial do Terminal Rodoviário de que trata o artigo anterior, será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias para a execução dos trâmites legais necessários ao que determina a presente Lei.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS30.....DIAS DO MÊS DE ...março...DO ANO DOIS MIL E QUINZE.

José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal